



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 067/94

PUBLICAÇÃO EM: 0 Regional
NO DIA: 1 06/11/94
NA EDIÇÃO N.º: 1.034
FLS. N.º: _____
PG. N.º: 08

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder auxílio financeiro às empresas abaixo relacionadas objetivando sua implantação no Município de Formosa do Oeste - PR.

A Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro às empresas a seguir especificadas, com a finalidade de implantação de suas indústrias neste Município, nos seguintes valores:

- a) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS WEILLER LTDA., CGC 00255159/0001-57, valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- b) S. CARLOS CAROLINO & CIA LTDA., CGC 72041734/0001-20, valor, R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços de Terraplanagem, aterros e escavações com equipamentos do Município, para instalações das empresas mencionadas no artigo anterior, sem ônus para as mesmas.

Art. 3º - As empresas beneficiadas por esta Lei, ficarão isentas do pagamento de tributos municipais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua instalação.

Art. 4º - As empresas enquadradas por esta Lei deverão permanecer em atividades no Município, por no mínimo de 05 (cinco) anos, sob pena de ressarcimento aos cofres municipais do quantum repassado, devidamente corrigidos monetariamente à época da infração legal.

Art. 5º - As pessoas a serem contratadas por estas empresas, terão que residir neste Município, dando-se prioridade aos que aqui já residem.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Após o repasse financeiro a empresa beneficiada terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para entrar em funcionamento, sob pena de devolução dos valores repassados.

Art. 7º - Os sócios proprietários das empresas beneficiadas, responderão com seus bens particulares pela inadimplência das mesmas.

Art. 8º - Como garantia do contido nesta Lei, os sócios proprietários das empresas, obrigam-se a dar em garantia, fiança equivalente ao valor dos recursos financeiros repassados.

Art. 9º - Além da fiança prevista no artigo anterior, os sócios proprietários de tais empresas, prestarão ao Município termo de compromisso expresso, como garantia do estabelecido na presente Lei.

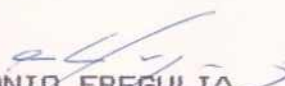
Art. 10 - As empresas beneficiadas por esta Lei, deverão providenciar seguro contra qualquer eventualidade que por ventura venha ocorrer o prazo previsto no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo Único - O seguro previsto no caput deste artigo, terá como finalidade o ressarcimento aos cofres municipais, dos valores repassados a empresa beneficiada, em caso de destruição total ou parcial do prédio ou instalações da mesma, mesmo que, ocasionado por caso fortuito ou força maior, que impossibilite o seu funcionamento.

Art. 11 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Centro Cívico Governador Alvaro Dias,
Paço Municipal, aos 04 de novembro de
1994.


ANTÔNIO FREGULIA
Prefeito Municipal

elcs.